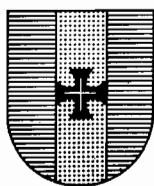


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série—Número 79

Quinta-feira, 17 de Maio de 1990

SUMÁRIO

SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria n.º 27/90:

Alarga a área de recrutamento para o provimento do cargo de Chefe de Divisão Central e Cultural da Câmara Municipal de Machico a Chefe de Repartição.

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

Despacho

Dá nova redacção aos artigos 2.º e 9.º do Regulamento do horário de trabalho da SRAP.

SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria n.º 27/90

Considerando que a Assembleia Municipal de Machico aprovou o quadro e organograma dos serviços municipais de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/85/M, de 28 de Junho, na redacção que lhe foi dada pela lei n.º 44/85, de 13 de Setembro;

Considerando que no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Machico foi criado o lugar de Chefe da Divisão Central e Cultural, lugar que se encontra vago desde 8.1.90;

Considerando que pelo perfil daquele cargo se deve relevar a experiência adquirida, bem como o conhecimento dos serviços;

Considerando que urge prover desde já aquele cargo e não tem sido viável encontrar candidatos que reúnam os conhecimentos necessários à função e possuam as habilitações normalmente exigidas;

Considerando que o n.º 7 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/

85/M, de 28 de Junho, na redacção que lhe foi dada pela Lei 44/85, de 13 de Setembro, prevê que, excepcionalmente, possa ser dispensada, mediante diploma adequado, sob proposta da Câmara, aprovada pela Assembleia Municipal, a posse das habilitações literárias;

Considerando que a Assembleia Municipal de Machico deliberou aprovar a proposta da Câmara no sentido de o cargo de Chefe da Divisão Central e Cultural ser provido por funcionário possuidor dos requisitos já referidos;

Considerando o disposto nos n.ºs 3 e 7, do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/85/M, de 28 de Junho, na redacção que lhe foi dada pela Lei 44/85, de 13 de Setembro;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional da Administração Pública, aprovar o seguinte:

1.º — É alargada a área de recrutamento para o provimento do cargo de Chefe da Divisão Central e Cultural da Câmara Municipal de Machico a Chefes de Repartição com competência e experiência comprovada na respectiva área, dispensando-se, para o efeito, a habilitação com curso superior.

2.º — A deliberação de nomeação deve ser acompanhada, para publicação, do currículo do nomeado.

Secretaria Regional da Administração Pública, 3 de Maio de 1990. — O Secretário Regional da Administração Pública, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

Despacho n.º 173/90

Considerando a informação prestada através do ofício DSPA/0243, de 90.04.19, da Direcção Regional de Agricultura;

Ao abrigo do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 187/88, de 27 de Maio, e n.º 5 do artigo 9.º do Regulamento de horário de trabalho da SRAP, publicado no JORAM, II Série, n.º 214, de 20 de Dezembro de 1989,

Determino:

1 — Os artigos 2.º e 9.º do Regulamento de horário de trabalho da SRAP passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 2.º

[...]

- 1 —
- a)
- b)
- c)
- d) O pessoal das carreiras de caixa, de apontador vendedor, encarregado e de auxiliar de limpeza não incluído na alínea c) afectos aos Serviços da Direcção Regional das Pescas, o pessoal da Direcção dos Serviços de Produção Agrícola e do Jardim Botânico com a duração semanal do trabalho de 45 horas, da Direcção Regional de Agricultura, estão sujeitos a horários desfasados.
- 2 —
- 3 —

- 4 —
- 5 —
- 6 —

ARTIGO 9.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 — (revogado).

4 — O pessoal da Direcção dos Serviços de Produção Agrícola e da Divisão do Jardim Botânico, da D.R.A., referido na alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º, está sujeito aos seguintes horários de segunda-feira a sexta-feira:

- 5 —

2 — O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Junho de 1990.

3 — Afixe-se nos locais de estilo e dê-se conhecimento a todos os interessados.

Secretaria Regional da Economia, 4 de Maio de 1990. — O Secretário Regional da Economia, *Francisco de Paula de Sá Perry Vidal*.

Preço deste número: 10\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».

		ASSINATURAS	
Completa	(Ano) ...	6 000\$00	(Semestre) ... 3 000\$00
1.ª Série	» ...	2 000\$00	» ... 1 000\$00
2.ª Série	» ...	2 000\$00	» ... 1 000\$00
3.ª Série	» ...	2 000\$00	» ... 1 000\$00
4.ª Série	» ...	2 000\$00	» ... 1 000\$00
Duas Séries	» ...	4 000\$00	» ... 2 000\$00
Três Séries	» ...	6 000\$00	» ... 3 000\$00

Números e Suplementos — Preço por página: 5\$00
A estes valores acrescem os portes de correio
(Portaria n.º 227/89, de 28 de Dezembro)

«O preço dos anúncios é de 90\$00 a linha, acrescido do respectivo I.V.A., dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».